

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 8639/2012****Processo: 1612/11.2TBTMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elsa Maria Rosa Lourenço Melenas, estado civil: Casada, nascido em 12-07-1969, NIF 198040709, BI — 8590898, Endereço: Rua Torres Pinheiro, N.º 37-2.º, Tomar, 2300-537 Tomar, e

Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, NIF -128782714, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, “e-mail”: j.faustino@sapo.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi, por decisão proferida em 02.02.2012, encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da Massa Insolvente nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE);

b) Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor dos seis direitos não satisfeitos.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Freire*.

305968862

Anúncio n.º 8640/2012**Processo: 247/12.7TBTMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Adelino Jorge Nunes Silva e outro(s)
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 21-02-2012, às 08:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Adelino Jorge Nunes Silva, casado, NIF — 145436632, e Luísa Gamito Pereira Lopes da Silva, casada, NIF — 125418094, Endereço: Rua do Comercio N.º 5-A, Casal Castilho, 2300-354 Tomar.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, “e-mail”: jfaustino@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305959741

Anúncio n.º 8641/2012**Processo: 294/12.9TBTMR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 16-03-2012, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Oferecer Tempo, Unipessoal L.ª, NIF — 509549390, Endereço: Rua do Bonfim — Travessa das Virtudes, N.º 1, 2305-114 Tomar, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: Nuno Miguel Lopes Amor Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 229799094, Endereço: Wind-Dumstr 16, Sindelfingen, 71069 Alemanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF- 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, fax: “262929045”, “e-mail”: jfaustino@net.sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar